



PORTARIA nº 184/00

Disciplina o expurgo de algodão no território Baiano, e dá outras providências correlatas.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA, com base no art. 1º da Lei nº 7.439, de 18/01/99, no art. 2º do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 7.518, de 08/02/99, e no uso de suas atribuições legais, considerando:

- que a legislação federal proíbe a entrada nos estados e regiões indenens, de algodão em caroço, caroço de algodão, resíduos de beneficiamento e de sacarias já utilizadas no acondicionamento e colheita do algodão, quando procedentes de estados ou regiões suspeitas ou infestadas pelo bicudo do algodoeiro (*Anthonomus grandis*);
- que os produtos citados só poderão transitar por estados ou regiões ainda indenens devidamente expurgados;
- que na Bahia, segundo as inspeções fitossanitárias, todas as regiões produtoras de algodão estão infestadas pelo bicudo;
- finalmente, que sob condições de infestação generalizada, as operações de expurgo para conter o estabelecimento e o avanço da praga no território baiano, além de não se justificar, são desnecessárias, contribuindo apenas para elevar o custo de produção, com reflexos negativos na rentabilidade do produtor.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o expurgo para o algodão em caroço, caroço de algodão e sementes de algodão produzidos, e em trânsito para o beneficiamento no território baiano.

Parágrafo Único – Esses produtos em trânsito interno, se já comercializados, devem estar acompanhados pela Nota de Venda do produtor ou comerciante, especificando o destino final.

Art. 2º - A dispensa prevista no “Caput” do Artigo 1º, não se aplicará para os produtos e subprodutos do algodoeiro, produzidos no território baiano, com destino final para outras Unidades Federação que só permitam a entrada ou trânsito no território de algodão em caroço, caroço de algodão e sementes de algodão expurgados.

§ 1º - Para os produtos citados no “Caput” deste Artigo, aplicar-se-á as normas estabelecidas no Anexo à Portaria nº 75/93, de 16/06/93, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de 04/08/93.

§ 2º - Para o cumprimento do que dispõe a Portaria nº 75/93 e seu anexo, poder-se-á requerer, se necessário, apoio da Autoridade Policial e Ministério Público, com vistas ao disposto ao artigo 259 do Código Penal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, em 20 de novembro de 2000.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA LIRA
Diretor Geral